JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
DECRETOS 9
PORTARIAS 14
EXTRATOS 15
LICITAÇÕES E CONTRATOS 16
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 18
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 22
EMURJA 22

Jornal Oficial do Município de Jaboticabal
Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2009
Jornalista Responsável: Daniel Aparecido Gutierrez - MTB: 61.418-SP
Diagramação: Departamento de Comunicação Social
Esplanada do Lago, 160 - Vila Serra
Tel.: (16) 3209-3305 / 3209-3379 | imprensa@jaboticabal.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.053 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 23.584,78 no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 19 de outubro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R$ 23.584,78 (Vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) nas seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda			
02.05.02 – Departamento de Gestão Financeira			
28.846.0000.0.005 – Encargos da Dívida Contratada			
Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual – Intra OFSS	01.110.00	R$ 5.021,13
3.2.91.21.00	Juros s/ a Dívida por Contrato – Intra OFSS	01.110.00	R$ 18.563,65
Total do Crédito			**R$ 23.584,78**

Art. 2º O valor do crédito de que trata o artigo 1º será coberto nos termos do artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, através de anulação parcial de dotação orçamentária do exercício vigente no valor de R$23.584,78 (Vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), concordante a discriminação:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal				
02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda				
02.02.02 – Departamento de Gestão Financeira				
28.846.0000.0.005 – Encargos da Dívida Contratada				
Dotação	Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
363	4.6.90.71.00	Principal da Dívida por Contrato	01.110.00	R$ 5.021,13
347	3.2.90.21.00	Juros s/ a Dívida por Contrato	01.110.00	R$ 18.563,65
Total da Anulação				**R$ 23.584,78**

Art. 3º Os ajustes decorrentes desta lei serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2026 à 2029, aprovado pela Lei nº 5.907 de 12 de agosto de 2025 e Diretrizes Orçamentárias para 2026 aprovada pela Lei nº. 5.928, de 08 de outubro de 2025.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

RENILDA LOURENÇO GOMES FIGUEIREDO
Secretária de Fazenda
Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 26 de outubro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com os registros da Secretaria Municipal de Fazenda, declara que a abertura do crédito adicional especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Exercício de 2026, no valor de R$ 23.584,78 (Vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), a executar as despesas especificadas no art. 01º, dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, não gerando impacto, haja vista que o crédito será coberto por anulação de dotação orçamentária do exercício vigente nos termos do artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, conformando-se às orientações do Plano Plurianual do Município de Jaboticabal Lei nº 5907 de 12/08/25 para o período de 2026 à 2029, e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5928 de 08/10/25 para o Exercício de 2026.

Jaboticabal, 18 de Setembro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

LEI Nº 6.054, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Acrescenta o inciso IX ao art. 76 da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaboticabal e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 19 de outubro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso IX ao art. 76 da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"**Art. 76. (...)**

I.
II.
III.
IV.
V.
VI.
VII.
VIII.
IX. *por 01 (um) dia ao ano, obrigatoriamente na data de seu aniversário ("Folga Aniversário") e caso recaia em dia não útil, no primeiro dia subsequente, sem prejuízo de sua remuneração e dos demais direitos, sem poder ser convocado para laborar neste dia, conforme será disposto em Decreto."*

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, em tudo que se fizer necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2027.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 26 de outubro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.055, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel dado em Concessão de Direito Real de Uso, no Parque 1º de Maio à ELISÂNGELA RIBEIRO DA COSTA, ELIANA DOS SANTOS COSTA e ROSANGELA DOS SANTOS COSTA.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 19 de outubro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o artigo 8o da Lei nº 1.913, de 12 de junho de 1990, a alienar o imóvel sito no Parque 1o de Maio, tido como lote nº 03, quadra 16, nº 350, Rua Mario Guarita Cartaxo, a **ELISÂNGELA RIBEIRO DA COSTA, ELIANA DOS SANTOS COSTA** e **ROSANGELA DOS SANTOS COSTA,** imóvel este que tem as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Mário Guarita Cartaxo, nº 350, com 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado direito onde divide com o lote nº 04, 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo onde divide com o lote nº 02, 10,00 m (dez metros) nos fundos, onde divide com a área remanescente de Ovilson Carnio e outros, encerrando a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), observando-se o usufruto vitalício concedido a Elias Ribeiro da Costa e Luiza Pereira dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 26 de outubro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.056, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei Ordinária nº 4.226, de 10 de junho de 2011 e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 19 de outubro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

Art. 1º O artigo 5o da Lei Municipal nº 4.226, de 10 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º *O descumprimento das obrigações previstas na alínea "a" do inciso V do artigo 4o, ou não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, bem como o abandono, encerramento das atividades da empresa licitante ou de seus sucessores, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio municipal.*

Parágrafo único. *Sem prejuízo da reversão prevista no artigo 5o da Lei Ordinária nº 4.226, de 10 de junho de 2011, o descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas sujeitará o adquirente à multa administrativa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do lote, assegurados o contraditório e ampla defesa.*"

Art. 2º O artigo 6o da Lei Municipal nº 4.226, de 10 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 6º*** *Ocorrendo o descumprimento de encargo ou inadimplemento do preço pelo adquirente, este poderá ser ressarcido da quantia paga pelo lote, devidamente atualizada pelo índice adotado pelo Município para a atualização dos tributos e depois de deduzido a multa contratual, perdendo em favor do Município as benfeitorias realizadas.*

§1º. *Para os adquirentes de lotes cuja reversão ainda não tenha sido definitivamente concluída até a data de publicação desta Lei, os prazos estabelecidos na alínea*

"*a" do inciso V do artigo 4o da Lei Municipal nº 4.226, de 10 de junho de 2011, terão como termo inicial a data de publicação desta Lei, para fins de cumprimento das respectivas obrigações.*

§2º. *Os procedimentos administrativos de reversão em curso poderão ser adequados ao disposto nesta Lei, desde que a reversão ainda não tenha sido definitivamente concluída.*

§3º. *A aplicação da prorrogação não implica anistia, remissão ou renúncia de débitos, multas, encargos ou demais obrigações anteriormente constituídos.*

§4º. *Os adquirentes que possuírem parcelas vencidas deverão promover sua regularização, acrescida dos encargos legalmente previstos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ANDRÉA CRISTIANE FOGAÇA DE SOUZA NOGUEIRA
Secretária de Planejamento
Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 26 de outubro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.057, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e implantação do Modelo de Equivalência Produtiva no âmbito do Serviço Municipal de Fonoaudiologia da Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, disciplina a incorporação da Telefonoaudiologia, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 19 de outubro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Modelo de Equivalência Produtiva no âmbito do Serviço Municipal de Fonoaudiologia da Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticabal/SP, com o objetivo de otimizar a oferta assistencial, reduzir a demanda reprimida e conferir maior eficiência e transparência à mensuração do trabalho assistencial.

Art. 2º O Modelo de Equivalência Produtiva fundamenta-se na mensuração das entregas técnico-assistenciais efetivamente realizadas pelo servidor ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, mediante a atribuição de Unidades de Equivalência Produtiva (UEP) a cada procedimento ou atividade executada.

Art. 3º A adesão ao Modelo de Equivalência Produtiva é facultativa ao servidor fonoaudiólogo efetivo, garantindo-se a permanência no modelo convencional de aferição por jornada de trabalho ordinária àquele que não optar pelo novo regime.

§1º. A opção e o desligamento do modelo deverão ser formalizados mediante requerimento individual direcionado à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A adesão ao Modelo de Equivalência Produtiva não exime o servidor do cumprimento do dever de frequência presencial na unidade de atendimento, conforme escala aprovada pela chefia imediata.

Art. 4º A meta individual de produção semanal para o servidor optante pelo Modelo de Equivalência Produtiva corresponde a **36 (trinta e seis) Unidades de Equivalência Produtiva (UEP)**.

§1º. As atividades técnico-assistenciais que compõem o rol de procedimentos mensuráveis e seus respectivos pesos em UEP ficam estabelecidos no **Anexo Único** desta Lei.

§2º. Nos casos de feriados, pontos facultativos, dispensas legais e afastamentos previstos em lei, a meta semanal será ajustada proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados no período, sem obrigatoriedade de reposição compensatória da produção.

§3º. O não atingimento justificado da meta sujeitará o servidor à avaliação de desempenho, vedada qualquer redução no vencimento básico fixado em lei.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

Art. 5º Fica autorizada a inclusão da **Telefonoaudiologia** como modalidade assistencial complementar aos atendimentos presenciais e domiciliares, no âmbito do Serviço Municipal de Fonoaudiologia.

§1º. Os atendimentos por telefonoaudiologia deverão ser realizados pelo profissional presencialmente nas dependências físicas do Serviço Municipal de Saúde, utilizando os recursos tecnológicos fornecidos pela Administração Pública.

§2º. A prestação dos serviços por tele fonoaudiologia deverá observar estritamente os parâmetros éticos, técnicos e assistenciais, estipulados pelas normas regulamentares vigentes expedidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) e os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 6º O acompanhamento e a aferição da Equivalência Produtiva serão realizados semanalmente pela chefia imediata, por meio de relatórios informatizados, prontuários eletrônicos e agendas institucionais, assegurando a rastreabilidade e a transparência de todos os atos assistenciais.

Art. 7º Permitir que a tabela do Anexo Único seja atualizada por alteração legislativa mediante estudo técnico da Secretaria de Saúde, para evitar a necessidade de alteração por lei ordinária a cada novo procedimento da Tabela SUS.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua publicação, mediante Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 26 de outubro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

ANEXO ÚNICO - TABELA DE UNIDADES DE EQUIVALÊNCIA PRODUTIVA (UEP)

Categoria	**Procedimento / Atividade Técnico-Assistencial**	**Valoração em UEP**
Assistencial Presencial/Domiciliar	Avaliação Fonoaudiológica Completa	3 UEP
Assistencial Presencial/Domiciliar	Atendimento Terapêutico Individual	1 UEP
Assistencial Presencial/Domiciliar	Orientação Familiar em Atendimento Específico	1 UEP
Assistencial Presencial/Domiciliar	Visita Domiciliar	2 UEP
Assistencial Complementar	Atendimento por Telefonoaudiologia	1 UEP
Documentação Técnica	Relatório, Parecer ou Laudo Fonoaudiológico	1 UEP
Gestão Assistencial	Gestão Técnico-Assistencial da Agenda e da Demanda (Triagem técnica, regulação e busca ativa fonoaudiológica)	2 UEP / semana

LEI Nº 6.058, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres no Município de Jaboticabal e dá outras providências.

Autoria: Ronaldo Bolognezzi - MDB

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 19 de outubro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres com área de vendas superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), instalados no Município de Jaboticabal, ficam obrigados a disponibilizar carrinhos de compras adaptados, dotados de assentos destinados ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo-lhes maior autonomia, segurança e acessibilidade durante a realização de compras.

Art. 2º Os carrinhos de compras adaptados deverão conter, no mínimo, as seguintes características:

I – assento acolchoado com capacidade mínima de 120 kg (cento e vinte quilogramas);

II – cinto de segurança adequado ao usuário; e

III – compartimento destinado ao transporte de mercadorias.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, quando constatada a primeira infração;

II – multa correspondente a **10 (dez) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP**, em caso de não regularização no prazo estabelecido;

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, progressivamente.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções cabíveis serão de responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º O cumprimento das obrigações previstas nesta Lei não afasta a observância das normas de acessibilidade previstas na legislação federal, estadual e municipal, em especial o disposto no artigo 104 da Lei Estadual nº 17.832, de 1 de novembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 8 (oito) meses da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 26 de outubro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.059, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a divulgação dos nomes, especialidades e horários de atendimento dos médicos nas unidades públicas municipais de saúde de Jaboticabal e dá outras providências.

Autoria: Mandi Serralheiro - AVANTE

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 19 de outubro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos usuários da rede pública municipal de saúde a divulgação das informações relativas aos médicos em atendimento nas unidades e serviços públicos municipais de saúde de Jaboticabal, inclusive quando operacionalizados por terceiros mediante instrumento jurídico firmado com o Município.

Art. 2º A divulgação prevista nesta Lei deverá conter, no mínimo:
I – nome do médico;
II – número de registro no respectivo conselho profissional;
III – especialidade ou área de atendimento;
IV – dias e horários previstos de atendimento;
V – unidade pública municipal de saúde em que o atendimento será prestado.

§1º. A divulgação deverá observar linguagem clara, de fácil compreensão e acesso ao público.

§2º. As informações poderão ser disponibilizadas em local visível nas unidades de saúde, nos canais oficiais já existentes do Município ou por outro meio definido pela Administração Pública, desde que assegurado o acesso do usuário à informação.

§3º. Em caso de alteração previamente conhecida na escala de atendimento, substituição, ausência justificada ou mudança de horário, a unidade deverá divulgar a informação atualizada ao público, nos limites da organização administrativa do serviço.

Art. 3º A divulgação das informações previstas nesta Lei observará a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de dados pessoais não necessários à finalidade desta Lei, especialmente endereço residencial, telefone pessoal, CPF, dados bancários, prontuários, informações de pacientes ou qualquer dado protegido por sigilo legal.

Art. 4º Esta Lei aplica-se às unidades e serviços da rede pública municipal de saúde de Jaboticabal que prestem atendimento médico direto à população, inclusive quando a gestão, operacionalização ou execução dos serviços ocorrer por meio de organização social, contrato de gestão, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, parceria ou instrumento congênere firmado com o Município.

§1º. Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidos, entre outros, as unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, pronto atendimento, centros de especialidades, ambulatórios municipais e demais serviços públicos municipais de atendimento ao usuário.

§2º. O disposto nesta Lei não se aplica a hospitais, entidades privadas, entidades filantrópicas, estabelecimentos particulares, prestadores conveniados, contratualizados, credenciados ou parceiros que não integrem a rede própria ou os serviços públicos municipais de saúde, ainda que recebam usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde, sem prejuízo das obrigações de transparência previstas nos respectivos contratos, convênios, termos de parceria ou normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei não cria cargos, empregos ou funções públicas, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, não interfere na definição das escalas de trabalho, não modifica o regime jurídico dos

servidores e não impõe contratação de pessoal ou criação de sistema informatizado específico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

DIEGO CÁSSIO RAFAEL BRAULINO NOGUEIRA
Secretário de Saúde

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 26 de outubro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.060, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 5.364, de 19 de agosto de 2022, para ampliar os meios de divulgação da relação de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde de Jaboticabal.

Autoria: Mandi Serralheiro - AVANTE

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 19 de outubro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.364, de 19 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art. 1º*** *A Prefeitura de Jaboticabal assegurará a divulgação da relação de medicamentos disponíveis e temporariamente indisponíveis nos estoques da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Farmácia Municipal e demais pontos de distribuição de medicamentos da rede pública municipal.*

§1º. *A divulgação de que trata o caput deverá ocorrer:*

I – *no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal;*
II – *em* ***local visível e de fácil acesso ao público nas unidades públicas municipais de saúde*** *que realizem atendimento, orientação ou distribuição de medicamentos;*
III – *por meio de listagem impressa, painel, cartaz, QR Code, terminal de consulta ou outro meio definido pela Administração Pública que assegure fácil acesso à informação pelo usuário.*

§2º. *A relação de medicamentos deverá conter, no mínimo:*
I – *nome genérico do medicamento ou princípio ativo;*
II – *concentração, dosagem ou apresentação, quando aplicável;*
III – *unidade ou ponto de distribuição em que o medicamento esteja disponível;*
IV – *situação do estoque, com indicação de disponibilidade ou indisponibilidade temporária;*
V – *data da última atualização;*
VI – *previsão de reposição, quando houver informação oficial disponível.*
§3º. *A divulgação nas unidades físicas poderá ser feita por relação geral ou por consulta facilitada ao usuário, desde que a informação esteja disponível de forma clara, acessível e compreensível.*

§4º. *Quando o medicamento estiver temporariamente indisponível, deverá constar a expressão 'indisponível' ou 'em falta', com indicação da previsão de reposição, quando houver.***"**

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.364, de 19 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art. 2º*** *A relação de medicamentos deverá ser atualizada, no mínimo, quinzenalmente ou sempre que ocorrer atualização geral do estoque pela Administração Pública, com indicação da data da última atualização.*

Parágrafo único. *A atualização das informações deverá observar a rotina administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da continuidade do atendimento ao público.***"**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

DIEGO CÁSSIO RAFAEL BRAULINO NOGUEIRA
Secretário de Saúde

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 26 de outubro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.061, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Prevenção do Diabetes, Identificação Precoce e Acompanhamento na Rede Municipal de Ensino de Jaboticabal e dá outras providências.

Autoria: Samuel Cunha

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de

Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 19 de outubro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaboticabal, o Programa Municipal de Prevenção de Fatores de Risco, Identificação Precoce e Acompanhamento do Diabetes, destinado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino desde a creche até o Ensino Fundamental I**.**

Art. 2º O Programa tem por objetivos, entre outros:
Promover a identificação precoce de possíveis casos de diabetes;
Identificar estudantes que apresentem sinais, sintomas ou fatores de risco associados ao diabetes;
Contribuir para a prevenção de complicações decorrentes da identificação tardia;
Ampliar o conhecimento da comunidade escolar sobre o diabetes, seus fatores de risco e formas de prevenção;
Orientar pais, responsáveis, profissionais da educação e estudantes acerca dos sinais, sintomas, fatores de risco e formas de prevenção do Diabetes;
Estimular hábitos alimentares saudáveis e a prática regular de atividades físicas;

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir os procedimentos para encaminhamento, avaliação e, quando necessário, acompanhamento dos estudantes identificados pelo Programa.

Art. 3º As ações do Programa poderão compreender:
Aplicação de questionários e instrumentos de avaliação, observada a legislação de proteção de dados pessoais e, mediante consentimento específico dos pais ou responsáveis;
Realização de testes de glicemia ou outros procedimentos de triagem, desde que previstos em protocolo do Sistema de Saúde e realizados por profissionais de saúde legalmente habilitados, observadas as normas sanitárias, mediante consentimento dos pais ou responsáveis;
Ações educativas voltadas à comunidade escolar;
Acompanhamento, no âmbito escolar, dos estudantes diagnosticados, em articulação com a Rede de Saúde, observadas as orientações dos profissionais de saúde responsáveis.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo preventivo e orientador, não substituindo consulta médica, diagnóstico clínico ou exames laboratoriais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a execução do Programa por meio da atuação integrada dos órgãos municipais competentes e firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, instituições de ensino superior e entidades da área da saúde.

Art. 6º Os estudantes com suspeita ou diagnóstico de diabetes deverão ser encaminhados para acompanhamento na rede de saúde, observados os protocolos clínicos vigentes.

Art. 7º A execução do Programa deverá assegurar a proteção integral dos direitos dos estudantes e observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, à saúde e à proteção da criança e do adolescente, compreendendo, entre outras, as seguintes garantias:
O sigilo das informações obtidas durante as ações realizadas;
O tratamento dos dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável;
O cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais, à saúde e à proteção integral da criança e do adolescente.
O acesso às informações será restrito aos profissionais autorizados e que delas necessitem para o desempenho de suas atribuições

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em Janeiro de 2027.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

DIEGO CÁSSIO RAFAEL BRAULINO NOGUEIRA
Secretário de Saúde
Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 26 de outubro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.062, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, no Município de Jaboticabal, o Programa Municipal de Convivência Respeitosa, Responsável e Harmoniosa no Ambiente Escolar, destinado à conscientização de alunos, pais ou responsáveis, professores, equipe gestora, corpo docente e demais profissionais da educação, e dá outras providências.

Autoria: Dr. Jonatas Advogado - SOLIDARIEDADE

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 19 de outubro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaboticabal, o Programa Municipal de Convivência Respeitosa, Responsável e Harmoniosa no Ambiente Escolar, com a finalidade de promover a cultura de paz, o respeito mútuo, a respon**s**abilidade, a cidadania e a convivência harmoniosa entre todos os integrantes da comunidade escolar.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei terá como princípios:

I. o respeito à dignidade da pessoa humana;
II. o respeito aos direitos e deveres dos alunos, pais ou responsáveis, professores, gestores e demais profissionais da educação;
III. a promoção de ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo e livre de violência;
IV. a valorização do diálogo como instrumento de prevenção e solução de conflitos;
V. a promoção da cultura de paz e da convivência respeitosa;
VI. a prevenção de agressões físicas, verbais, psicológicas, morais e de outras formas de violência no ambiente escolar;
VII. a valorização da educação como instrumento de transformação social;
VIII. a responsabilidade compartilhada entre família, escola, Poder Público e comunidade na formação cidadã dos estudantes.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I. conscientizar os estudantes sobre a importância do respeito, da cortesia, da responsabilidade e da solidariedade na convivência escolar;
II. orientar os alunos acerca de seus direitos e deveres enquanto integrantes da comunidade escolar;
III. fortalecer a participação dos pais ou responsáveis na formação ética, social e cidadã dos estudantes;
IV. promover a capacitação de professores, gestores e demais profissionais da educação para a prevenção e mediação de conflitos;
V. desenvolver ações educativas destinadas à prevenção de brigas, agressões, intimidações, bullying, yberbullying e demais formas de violência;
VI. estimular o diálogo, a empatia, a tolerância e o respeito às diferenças;
VII. proporcionar mecanismos educativos para a resolução pacífica de conflitos;
VIII. fortalecer a integração entre família, escola e comunidade;
IX. contribuir para a construção de um ambiente escolar favorável à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I. palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa sobre respeito, cidadania, convivência, direitos e deveres;
II. campanhas educativas de conscientização sobre a prevenção da violência no ambiente escolar;
III. capacitação e formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;
IV. atividades pedagógicas voltadas à cultura de paz, empatia, responsabilidade, respeito e resolução pacífica de conflitos;
V. reuniões e encontros com pais ou responsáveis para orientação e conscientização sobre a importância da participação familiar na vida escolar;
VI. realização de audiências públicas, fóruns e encontros comunitários para discussão de políticas públicas relacionadas à convivência escolar e à prevenção da violência;
VII. incentivo à participação dos estudantes na construção de ações de convivência e cidadania;
VIII. elaboração e divulgação de materiais educativos destinados à comunidade escolar;
IX. estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, profissionais especializados e demais entidades que possam contribuir para os objetivos desta Lei.

Art. 5º As ações do Programa deverão considerar as características e necessidades de cada unidade escolar, respeitando-se sua autonomia pedagógica e as normas educacionais vigentes.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá priorizar medidas educativas, preventivas, orientativas e de mediação de conflitos, sem prejuízo das providências administrativas ou legais cabíveis em situações de violência ou de descumprimento das normas escolares.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá promover campanhas periódicas de conscientização destinadas à comunidade escolar, especialmente no início de cada ano letivo e em períodos definidos no calendário municipal de atividades educacionais.

Art. 8º Poderão ser incentivadas ações de mediação e práticas restaurativas, buscando, sempre que possível e adequado ao caso concreto, a responsabilização, a reparação de danos, o diálogo entre as partes e a reconstrução dos vínculos afetados pelo conflito.

Art. 9º As unidades escolares poderão desenvolver normas e ações internas de convivência, em consonância com a legislação educacional, seus respectivos projetos pedagógicos e os princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. A família, a escola, o Poder Público e a sociedade deverão atuar de forma integrada na promoção de uma cultura baseada no respeito, na responsabilidade, na educação, no diálogo e na convivência harmoniosa.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

LÚCIA HELENA VASQUES
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

Administrativa, aos 26 de outubro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DECRETOS

DECRETO Nº 8.544, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Setor de Contabilidade, de acordo com a Lei nº 5.953 de 08 de dezembro de 2025, um crédito no valor de **R$6.425.799,87** (seis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) destinados a suplementar as dotações do orçamento vigente, abaixo especificadas:

Dot	Unid. Orç	Class. Funcional	Natureza Desp.	Descrição Dotação	Vínculo	Valor
20	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.110.00	R $ 69.539,81
22	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	01.110.00	R $ 45.642,73
25	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.1.91.13.00	OBRIG PATRONAIS - INTRA-ORC	01.110.00	R$ 2.373,15
25	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.1.91.13.00	OBRIG PATRONAIS - INTRA-ORC	01.110.19	R$ 1.186,58
26	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	01.110.00	R$ 2.820,00
28	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.00	R$ 73,98
34	02.01.01	06.181.0038.2.145	3.3.90.36.00	OUTROS SERV TERC-PES.FISICA	01.110.00	R $ 79.000,00
70	02.01.03	04.331.0002.2.019	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.00	R$ 1.004,11
99	02.02.01	04.122.0003.2.010	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.110.00	R$ 5.413,73
102	02.02.01	04.122.0003.2.010	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.00	R$ 140,00
105	02.02.01	04.122.0003.2.010	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	R$ 658,00
125	02.02.03	04.122.0003.2.013	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	01.110.00	R$ 5.239,62
153	02.03.01	03.092.0004.2.014	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.110.00	R $ 83.800,00
161	02.03.01	03.092.0004.2.014	3.3.90.48.00	OUTROS AUX FINANC PES FISI	01.110.00	R$ 6.569,82
185	02.03.04	03.092.0004.2.017	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	03.100.55	R$ 318,44
188	02.03.04	03.092.0004.2.017	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	03.100.55	R$ 4.572,00
195	02.04.01	04.122.0005.2.018	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.110.00	R $ 112.423,10
196	02.04.01	04.122.0005.2.018	3.1.91.13.00	OBRIG PATRONAIS - INTRA-ORC	01.110.19	R$ 806,50
269	02.04.06	04.122.0005.2.024	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.110.00	R $ 35.916,11
277	02.04.06	04.122.0005.2.024	3.1.91.13.00	OBRIG PATRONAIS - INTRA-ORC	01.110.00	R$ 1.601,42
277	02.04.06	04.122.0005.2.024	3.1.91.13.00	OBRIG PATRONAIS - INTRA-ORC	01.110.19	R$ 1.601,42
281	02.04.06	04.122.0005.2.208	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.00	R $ 10.152,00
286	02.04.06	04.122.0005.2.024	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	R$ 153,50
288	02.04.06	04.122.0005.2.024	3.3.90.40.00	SERV TECNOL INFORM E COMUN - PES JUR	01.110.00	R$ 2.684,00
321	02.04.08	04.122.0005.2.207	3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	01.110.00	R $ 11.500,00
332	02.05.01	04.129.0006.2.025	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.00	R$ 122,23
346	02.05.02	04.123.0006.2.026	3.1.91.13.00	OBRIG PATRONAIS - INTRA-ORC	01.110.00	R$ 877,59
346	02.05.02	04.123.0006.2.026	3.1.91.13.00	OBRIG PATRONAIS - INTRA-ORC	01.110.19	R$ 439,71
347	02.05.02	28.846.0000.0.005	3.2.90.21.00	JUROS S/ A DIVIDA POR CONTRAT	01.110.00	R $ 18.563,65
350	02.05.02	04.123.0006.2.026	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.00	R$ 382,56
352	02.05.02	04.123.0006.2.026	3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	01.110.00	R$ 6.380,00
354	02.05.02	04.123.0006.2.026	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	R$ 1.071,00
363	02.05.02	28.846.0000.0.005	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DIV P/CONTRATO	01.110.00	R$ 5.021,13
373	02.05.03	04.122.0006.2.028	3.3.90.33.00	PASSAGENS DESP C/LOCOMOCAO	01.110.00	R$ 1.500,00
375	02.05.03	04.122.0006.2.028	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	R$ 917,00
380	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.220.00	R $ 1.135.729,10
385	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	01.220.00	R $ 143.927,18
390	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.220.00	R$ 35,97
395	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.220.00	R $ 27.564,33
398	02.06.01	12.365.0007.2.030	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.210.00	R $ 23.283,71
400	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.1.91.13.00	OBRIG PATRONAIS - INTRA-ORC	01.220.00	R $ 49.954,62
409	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.220.00	R $ 36.298,00
409	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.282.00	R $ 29.330,00
411	02.06.01	12.365.0007.2.030	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.210.00	R $ 23.815,00
423	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.220.00	R $ 586.441,35

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

426	02.06.01	12.365.0007.2.030	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	01.210.00	R$ 730,00
426	02.06.01	12.365.0007.2.030	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	05.282.00	R$ 5.437,50
427	02.06.01	12.365.0007.2.031	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	01.210.00	R $ 224.200,00
438	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	05.800.04	R$ 2.422,09
439	02.06.01	12.365.0007.2.031	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	01.210.00	R$ 7.266,00
458	02.06.02	13.392.0008.2.037	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.110.00	R$ 43,72
477	02.06.02	13.392.0008.2.037	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	01.110.00	R $ 56.973,20
488	02.06.02	13.392.0008.2.037	4.4.90.51.00	O B R A S E INSTALACOES	01.110.00	R$ 386,00
494	02.06.03	27.812.0009.2.040	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.110.00	R $ 10.412,67
498	02.06.03	27.812.0009.2.040	3.1.91.13.00	O B R I G PATRONAIS - INTRA-ORC	01.110.00	R$ 5.266,74
498	02.06.03	27.812.0009.2.040	3.1.91.13.00	O B R I G PATRONAIS - INTRA-ORC	01.110.19	R$ 2.632,88
505	02.06.03	27.812.0009.2.040	3.3.90.46.00	A U X I L I O ALIMENTAÇÃO	01.110.00	R $ 10.285,00
510	02.06.04	04.122.0007.2.041	3.3.90.14.00	D I A R I A S - PESSOAL CIVIL	01.110.00	R$ 1.100,00
567	02.07.02	10.305.0012.2.050	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.303.00	R$ 5.021,14
569	02.07.02	10.305.0012.2.050	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.303.00	R $ 40.680,42
579	02.07.02	10.305.0012.2.050	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	01.303.00	R$ 7.304,20
595	02.07.03	10.302.0011.2.237	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.302.00	R $ 22.937,49
596	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.310.00	R $ 89.726,66
604	02.07.03	10.302.0011.2.219	3.3.70.41.00	CONTRIBUICOES	05.302.00	R $ 70.000,00
607	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.310.00	R$ 425,00
607	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.302.00	R $ 19.874,00
613	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTR GRATUITA	01.310.00	R $ 22.113,99
619	02.07.03	10.301.0011.1.039	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	05.800.48	R$ 7.860,98
620	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	01.310.00	R $ 325.640,00
620	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	02.300.48	R $ 60.000,00
620	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	02.801.07	R$ 5.470,99
620	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	05.301.00	R $ 35.838,95
620	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	05.800.49	R $ 102.870,46
625	02.07.03	10.301.0011.2.224	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	01.310.00	R $ 26.172,29
626	02.07.03	10.302.0011.2.175	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	05.302.00	R $ 500.000,00
636	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	05.800.37	R $ 67.449,91
651	02.07.04	10.122.0011.2.056	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.310.00	R$ 6.637,90
666	02.07.04	10.122.0011.2.056	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	05.800.04	R$ 4.722,92
677	02.07.05	10.302.0013.2.058	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.310.00	R $ 65.274,56
689	02.07.05	10.302.0013.2.197	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	01.310.00	R $ 74.400,00
698	02.07.06	10.301.0011.2.148	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.310.00	R $ 11.667,40
702	02.07.06	10.301.0011.2.148	3.1.91.13.00	O B R I G PATRONAIS - INTRA-ORC	01.310.00	R$ 2.955,99
707	02.07.06	10.301.0011.2.148	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	01.310.00	R$ 340,00
724	02.08.02	08.244.0015.2.061	3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	01.510.00	R $ 80.432,33
729	02.08.02	08.244.0015.2.220	3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTR GRATUITA	02.500.63	R $ 42.354,02
731	02.08.02	08.244.0015.2.061	3.3.90.36.00	OUTROS SERV TERC-PES.FISICA	01.510.00	R$ 3.600,00
733	02.08.02	08.244.0015.2.061	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	01.510.00	R$ 2.000,00
736	02.08.02	08.244.0015.2.061	3.3.90.46.00	A U X I L I O ALIMENTAÇÃO	01.510.00	R$ 6.050,00
750	02.08.03	08.244.0016.2.067	3.1.91.13.00	O B R I G PATRONAIS - INTRA-ORC	01.510.19	R $ 10.491,60
757	02.08.03	08.244.0016.2.067	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	05.500.45	R $ 15.000,00
758	02.08.03	08.244.0016.2.067	3.3.90.46.00	A U X I L I O ALIMENTAÇÃO	01.510.00	R$ 3.630,00
777	02.08.05	08.122.0014.2.074	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	01.510.00	R$ 5.679,90
778	02.08.05	08.122.0014.2.074	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.510.00	R$ 1.923,08
780	02.08.05	08.122.0014.2.074	3.1.91.13.00	O B R I G PATRONAIS - INTRA-ORC	01.510.00	R $ 16.452,24
780	02.08.05	08.122.0014.2.074	3.1.91.13.00	O B R I G PATRONAIS - INTRA-ORC	01.510.19	R$ 8.753,91
781	02.08.05	08.122.0014.2.074	3.3.90.14.00	D I A R I A S - PESSOAL CIVIL	01.510.00	R$ 424,00
782	02.08.05	04.331.0014.2.019	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.510.00	R$ 1.317,71
792	02.08.06	08.242.0017.2.075	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.510.00	R $ 13.376,63
793	02.08.06	08.242.0017.2.075	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	01.510.00	R$ 3.402,19
796	02.08.06	08.242.0017.2.075	3.1.91.13.00	O B R I G PATRONAIS - INTRA-ORC	01.510.19	R$ 518,48
797	02.08.06	08.242.0017.2.076	3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	01.510.00	R $ 80.635,83
797	02.08.06	08.242.0017.2.076	3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	02.500.09	R $ 10.064,17

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

809	02.08.07	08.244.0018.2.081	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.500.01	R$ 2.377,77
814	02.08.07	08.244.0018.2.081	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	02.500.01	R$ 1.439,50
845	02.08.09	08.241.0054.2.142	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	03.100.16	R $ 27.450,00
851	02.08.09	08.241.0054.2.142	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	03.100.16	R $ 48.312,03
887	02.09.02	20.605.0021.2.083	3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	01.110.00	R$ 4.235,00
907	02.09.04	18.541.0022.2.086	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	01.110.00	R$ 1.009,07
909	02.09.04	18.541.0022.2.086	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.110.00	R$ 4.880,38
933	02.09.05	20.122.0023.2.087	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	01.110.00	R $ 42.000,00
945	02.10.01	15.451.0024.2.088	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.110.00	R$ 278,39
961	02.10.01	15.451.0024.2.228	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	01.110.00	R $ 27.505,33
994	02.10.02	26.451.0025.2.089	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.400.00	R $ 21.321,00
996	02.10.02	26.451.0025.2.089	3.3.90.40.00	SERV TECNOL INFORM E COMUN - PES JUR	01.400.00	R$ 5.120,00
997	02.10.02	26.451.0025.2.089	3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	01.110.00	R$ 3.630,00
1014	02.10.03	15.452.0026.2.091	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.110.00	R $ 33.274,96
1020	02.10.03	15.452.0026.2.091	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.00	R $ 11.499,00
1026	02.10.03	15.452.0026.2.091	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	R$ 4.400,00
1028	02.10.03	15.452.0026.2.229	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	R $ 547.179,00
1030	02.10.03	15.452.0026.2.231	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	R $ 185.718,41
1030	02.10.03	15.452.0026.2.231	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	05.140.00	R $ 74.920,59
1034	02.10.03	15.452.0026.2.091	3.3.91.39.00	OUTRO SERV TERC PES JURIDICA	01.110.00	R $ 18.164,00
1045	02.10.04	15.122.0027.2.095	3.1.91.13.00	OBRIG PATRONAIS - INTRA-ORC	01.110.00	R $ 22.569,83
1045	02.10.04	15.122.0027.2.095	3.1.91.13.00	OBRIG PATRONAIS - INTRA-ORC	01.110.19	R $ 10.741,32
1051	02.10.04	15.122.0027.2.095	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	R $ 30.000,00
1060	02.10.05	06.182.0042.2.093	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.00	R $ 193.512,00
1064	02.10.05	06.182.0042.2.093	3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	01.110.00	R$ 4.840,00
1070	02.10.06	25.752.0047.2.183	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.100.52	R $ 303.865,00
1137	02.11.02	23.691.0068.2.098	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	R$ 9.000,00
1261	02.06.01	12.361.0007.1.192	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	02.200.04	R$ 1.066,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R$ 6.425.799,87						

Art. 2º O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme especificações abaixo:

Dot	Unid. Orç	Class. Funcional	Natureza Desp.	Descrição Dotação	Vínculo	Valor
35	02.01.01	04.122.0002.2.003	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	-R$ 10.000,00
54	02.01.02	04.122.0002.2.007	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	-R$ 56.000,00
56	02.01.03	04.122.0002.2.008	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.110.00	-R$ 118.742,27
91	02.01.04	04.122.0002.2.009	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	-R$ 73,98
101	02.02.01	04.122.0003.2.010	3.1.91.13.00	OBRIG PATRONAIS - INTRA-ORC	01.110.19	-R$ 5.413,73
124	02.02.03	04.122.0003.2.013	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.110.00	-R$ 201.462,72
131	02.02.03	04.331.0003.2.019	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.00	-R$ 1.004,11
189	02.03.04	03.092.0004.2.017	3.3.90.40.00	SERV TECNOL INFORM E COMUN - PES JUR	03.100.55	-R$ 4.890,44
222	02.04.03	04.122.0005.2.021	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.110.00	-R$ 806,50
232	02.04.04	04.122.0005.2.022	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.110.00	-R$ 39.118,95
240	02.04.04	04.122.0005.2.022	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	-R$ 10.000,00
260	02.04.05	04.126.0066.2.023	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	-R$ 3.882,23
279	02.04.06	04.122.0005.2.024	3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	01.110.00	-R$ 1,35
315	02.04.08	04.122.0005.2.207	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.00	-R$ 26,15
332	02.05.01	04.129.0006.2.025	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.00	-R$ 200,48
333	02.05.01	04.129.0006.2.025	3.3.90.33.00	PASSAGENS DESP C/LOCOMOCAO	01.110.00	-R$ 1.448,18
336	02.05.01	04.129.0006.2.025	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	-R$ 50.505,33
338	02.05.01	04.129.0006.2.025	3.3.90.47.00	OBRIGA TRIBUTARIAS E CONTR	01.110.00	-R$ 2,26
343	02.05.02	04.123.0006.2.026	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.110.00	-R$ 1.317,30
352	02.05.02	04.123.0006.2.026	3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	01.110.00	-R$ 1.914,00
354	02.05.02	04.123.0006.2.026	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	-R$ 18.656,02
359	02.05.02	28.846.0000.0.004	3.3.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	01.110.00	-R$ 34.173,00
365	02.05.03	04.122.0006.2.028	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.110.00	-R$ 11.500,00
371	02.05.03	04.122.0006.2.028	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.00	-R$ 1.071,00

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

383	02.06.01	12.365.0007.2.030	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.210.00	-R$ 258.828,29
388	02.06.01	12.365.0007.2.030	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	01.210.00	-R$ 18.356,01
393	02.06.01	12.365.0007.2.030	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.210.00	-R$ 10.285,00
409	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.800.04	-R$ 2.422,09
411	02.06.01	12.365.0007.2.030	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.210.00	-R$ 3.700,00
411	02.06.01	12.365.0007.2.030	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.282.00	-R$ 5.437,50
423	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	05.282.00	-R$ 249.941,35
426	02.06.01	12.365.0007.2.030	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.210.00	-R$ 7.266,00
448	02.06.01	12.365.0007.1.185	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	05.210.02	-R$ 600.000,00
449	02.06.01	12.365.0007.2.030	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	02.210.01	-R$ 2,21
477	02.06.02	13.392.0008.2.037	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.110.00	-R$ 386,00
488	02.06.02	13.392.0008.2.037	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	01.110.00	-R$ 2.730,00
520	02.06.04	04.122.0007.2.041	3.3.91.39.00	OUTRO SERV TERC PES JURIDICA	01.110.00	-R$ 3.000,00
544	02.06.06	12.361.0007.2.032	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.211.00	-R$ 65.343,00
544	02.06.06	12.361.0007.2.032	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.282.00	-R$ 25.200,00
570	02.07.02	10.304.0012.2.049	3.1.91.13.00	OBRIGA PATRONAIS - INTRA-ORC	01.303.00	-R$ 19.504,80
574	02.07.02	10.304.0012.2.049	3.3.90.33.00	PASSAGENS DESP C/LOCOMOCAO	01.303.00	-R$ 560,00
575	02.07.02	10.305.0012.2.050	3.3.90.33.00	PASSAGENS DESP C/LOCOMOCAO	01.303.00	-R$ 340,00
576	02.07.02	10.304.0012.2.049	3.3.90.36.00	OUTROS SERV TERC-PES.FISICA	05.303.00	-R$ 10.000,00
590	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.310.00	-R$1.275.150,92
603	02.07.03	10.302.0011.2.237	3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO	01.310.00	-R$ 254.472,00
606	02.07.03	10.301.0011.1.039	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.301.00	-R$ 10.274,56
607	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.311.00	-R$ 4.722,92
619	02.07.03	10.301.0011.1.039	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	05.301.00	-R$ 23.425,37
620	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.310.00	-R$ 12.425,00
620	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	02.311.00	-R$ 65.470,99
620	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	05.301.00	-R$ 842,40
620	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	05.302.00	-R$ 89.874,00
620	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	05.800.37	-R$ 67.449,91
627	02.07.03	10.302.0011.2.176	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	05.302.01	-R$ 500.000,00
647	02.07.03	10.302.0011.2.237	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	01.310.00	-R$ 17.000,00
650	02.07.04	10.122.0011.2.056	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.310.00	-R$ 6.637,90
663	02.07.04	10.122.0011.2.056	3.3.90.40.00	SERV TECNOL INFORM E COMUN - PES JUR	01.310.00	-R$ 14.172,29
675	02.07.05	10.302.0013.2.058	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.310.00	-R$ 65.274,56
680	02.07.05	10.302.0013.2.197	3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO	05.370.00	-R$ 128.568,00
688	02.07.05	10.302.0013.2.058	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.310.00	-R$ 7.304,20
723	02.08.02	08.244.0015.2.044	3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	01.510.00	-R$ 150.432,16
726	02.08.02	08.244.0015.2.061	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.500.01	-R$ 3.217,77
726	02.08.02	08.244.0015.2.061	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.500.42	-R$ 1.000,00
726	02.08.02	08.244.0015.2.061	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.500.44	-R$ 3.000,00
726	02.08.02	08.244.0015.2.061	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.500.46	-R$ 6.132,87
730	02.08.02	08.244.0015.2.061	3.3.90.33.00	PASSAGENS DESP C/LOCOMOCAO	05.500.44	-R$ 2.000,00
733	02.08.02	08.244.0015.2.061	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	02.500.01	-R$ 599,50
753	02.08.03	08.244.0016.2.067	3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	01.510.00	-R$ 10.636,00
753	02.08.03	08.244.0016.2.067	3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	02.500.09	-R$ 10.064,17
754	02.08.03	08.244.0016.2.067	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.511.00	-R$ 867,13
757	02.08.03	08.244.0016.2.067	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	01.510.00	-R$ 6.600,00
799	02.08.06	08.242.0017.2.075	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.510.00	-R$ 1.000,00
827	02.08.08	08.243.0040.2.004	3.3.90.33.00	PASSAGENS DESP C/LOCOMOCAO	01.510.00	-R$ 424,00
841	02.08.09	08.241.0054.2.156	3.3.50.41.00	CONTRIBUICOES	03.100.16	-R$ 6.000,00
846	02.08.09	08.241.0054.2.156	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	03.100.16	-R$ 6.000,00
848	02.08.09	08.241.0054.2.156	3.3.90.33.00	PASSAGENS DESP C/LOCOMOCAO	03.100.16	-R$ 3.000,00
849	02.08.09	08.241.0054.2.142	3.3.90.36.00	OUTROS SERV TERC-PES.FISICA	03.100.16	-R$ 2.100,00
850	02.08.09	08.241.0054.2.156	3.3.90.36.00	OUTROS SERV TERC-PES.FISICA	03.100.16	-R$ 2.000,00
852	02.08.09	08.241.0054.2.156	3.3.90.39.00	OUTRO SERV TERC PES.JURIDICA	03.100.16	-R$ 19.000,00
853	02.08.09	08.241.0054.2.142	3.3.90.48.00	OUTROS AUX FINANC PES FISI	03.100.16	-R$ 3.250,00
854	02.08.09	08.241.0054.2.156	3.3.90.48.00	OUTROS AUX FINANC PES FISI	03.100.16	-R$ 3.000,00
855	02.08.09	08.241.0054.2.156	4.4.50.42.00	AUXILIOS	03.100.16	-R$ 7.000,00
870	02.09.02	20.605.0021.2.083	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.110.00	-R$ 66.648,03
878	02.09.02	20.605.0021.2.083	3.1.91.13.00	OBRIGA PATRONAIS - INTRA-ORC	01.110.00	-R$ 3.630,00
895	02.09.03	20.573.0020.2.085	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.110.00	-R$ 4.633,32
921	02.09.05	20.122.0023.2.087	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	01.110.00	-R$ 5.491,13

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

963	02.10.01	12.361.0007.1.154	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	01.110.00	-R$ 19.843,72
963	02.10.01	12.361.0007.1.154	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	02.100.79	-R$ 14.219,28
973	02.10.01	17.512.0070.1.187	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	05.100.25	-R$1.044.556,00
982	02.10.02	26.451.0025.2.089	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.110.00	-R$ 33.589,54
1007	02.10.03	15.452.0026.2.094	3.1.90.11.00	VENCTOS VANT FIXAS PES.CIVIL	01.110.00	-R$ 11.940,98
1012	02.10.03	15.452.0026.2.091	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.110.00	-R$ 21.333,08
1013	02.10.03	15.452.0026.2.094	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.110.00	-R$ 0,90
1030	02.10.03	15.452.0026.2.231	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	05.140.00	-R$ 22.249,00
1030	02.10.03	15.452.0026.2.231	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	05.141.00	-R$ 10.890,00
1047	02.10.04	04.331.0027.2.019	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.00	-R$ 1.317,71
1051	02.10.04	15.122.0027.2.095	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	01.110.00	-R$ 209.768,00
1057	02.10.05	06.182.0042.2.093	3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	01.110.00	-R$ 8.470,00
1108	02.11.01	23.695.0029.2.195	3.3.90.39.00	OUTRO SERV T E R C PES.JURIDICA	01.110.00	-R$ 131.460,41
1260	02.06.01	12.361.0007.1.192	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.200.04	-R$ 277,84
1262	02.06.01	12.361.0007.1.192	4.4.90.52.00	EQUIP MATERIAL PERMANENTE	02.200.04	-R$ 176,72
TOTAL DE ANULAÇÕES -R$ 6.256.396,53						

Art. 3º Incluem-se no valor do crédito de que trata o artigo 1º as suplementações realizadas nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 nos montantes abaixo especificados:

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
Dot	**Unid. Orç**	**Class. Funcional**	**Natureza Desp.**	**Descrição Dotação**	**Vínculo**	**Valor**
620	02.07.03	10.301.0011.2.051	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	05.800.49	R $ 102.028,06
729	02.08.02	08.244.0015.2.220	3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTR GRATUITA	02.500.63	R $ 42.354,02
851	02.08.09	08.241.0054.2.142	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	03.100.16	R $ 24.412,03
1261	02.06.01	12.361.0007.1.192	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	02.200.04	R$ 609,23
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$ 169.403,34						

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em 01 de setembro de 2026**.**

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

RENILDA LOURENÇO GOMES FIGUEIREDO
Secretária de Fazenda

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, em 01 de setembro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DECRETO Nº 8.545, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Fundação de Amparo ao Esporte, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição legal;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Fundação de Amparo ao Esporte, de acordo com a Lei nº 5.953 de 08 de dezembro de 2025, um crédito no valor de **R$5.761,80** (cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) destinados a suplementar a dotação do orçamento vigente, abaixo especificada:

Dot	**Unid. Orç**	**Class. Funcional**	**Natureza Desp.**	**Descrição Dotação**	**Vínculo**	**Valor**
1236	07.01.00	27.812.0036.2.128	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	04.110.00	R $ 1.849,21
1238	07.01.00	27.812.0036.2.128	3.1.91.13.00	OBRIGAC PATRONAIS - INTRA-ORC	04.110.00	R $ 1.412,92
1248	07.01.00	27.812.0036.2.128	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	04.110.00	R $ 2.499,67
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						**R $ 5.761,80**

Art. 2º O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme especificações abaixo:

Dot	**Unid. Orç**	**Class. Funcional**	**Natureza Desp.**	**Descrição Dotação**	**Vínculo**	**Valor**
1238	07.01.00	27.812.0036.2.128	3.1.91.13.00	OBRI PATRONAIS - INTRA-ORC	04.110.00	- R $ 1.849,21
1241	07.01.00	27.812.0036.2.128	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	04.110.00	- R $ 2.441,67
1246	07.01.00	27.812.0036.2.128	3.3.90.36.00	OUTRO SERV TERC-PES.FISICA	04.110.00	- R $ 58,00
1258	07.01.00	27.812.0036.2.128	4.4.90.52.00	EQUIP MATERIAL PERMANENTE	04.110.00	- R $ 1.412,92
TOTAL DE ANULAÇÕES						**- R $ 5.761,80**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em 01 de setembro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

RENILDA LOURENÇO GOMES FIGUEIREDO
Secretária de Fazenda

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, em 01 de setembro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DECRETO Nº 8.563, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 23.584,78 no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Setor de Contabilidade, de acordo com a Lei nº 6.053 de 26 de outubro de 2026, Exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R$ 23.584,78 (Vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) nas seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda			
02.05.02 – Departamento de Gestão Financeira			
28.846.0000.0.005 – Encargos da Dívida Contratada			
Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual – Intra OFSS	01.110.00	R$ 5.021,13
3.2.91.21.00	Juros s/ a Dívida por Contrato – Intra OFSS	01.110.00	R$ 18.563,65
Total do Crédito			**R$ 23.584,78**

Art. 2º O valor do crédito de que trata o artigo 1º será coberto nos termos do artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, através de anulação parcial de dotação orçamentária do exercício vigente no valor de R$23.584,78 (Vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), concordante a discriminação:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda				
02.02.02 – Departamento de Gestão Financeira				
28.846.0000.0.005 – Encargos da Dívida Contratada				
Dotação	Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
363	4.6.90.71.00	Principal da Dívida por Contrato	01.110.00	R$ 5.021,13
347	3.2.90.21.00	Juros s/ a Dívida por Contrato	01.110.00	R$ 18.563,65
Total da Anulação				**R$ 23.584,78**

Art. 3º Os ajustes decorrentes deste Decreto serão executados no Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2026 a 2029, aprovado pela Lei nº. 5.907, de 12 de agosto de 2025 e Diretrizes Orçamentárias para 2026, aprovadas pela Lei nº. 5.928, de 08 de outubro de 2025.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de outubro de 2026**.**

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

RENILDA LOURENÇO GOMES FIGUEIREDO
Secretária de Fazenda

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 26 de outubro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.135, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeando Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Interina.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, no período de 19 de outubro a 02 de novembro de 2026, **ANDRÉA FRANCISCA BELLUCI GARCIA DA COSTA,** portadora do RG nº 41.987.650-9 e do PIS/PASEP nº 1.283.089.114-9, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Interina.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 29 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

Registrada e Publicada no Departamento de Comunicação Administrativa na mesma data.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 1.123, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de Concurso Público e designa membros para comporem a Comissão Municipal de Concurso.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 4.477, de 06 de maio de 2004,

R E S O L V E :

AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Administração, por meio da unidade competente da Prefeitura Municipal, a efetuar o **Concurso Público Nº 01/2026** para preenchimento de vagas para diversos cargos constantes do Quadro de Pessoal.

DESIGNAR, para compor a Comissão Municipal de Concurso, obedecido o disposto no Decreto nº 4.477, de 06 de maio de 2004, os seguintes membros, sob a Presidência do primeiro: LÚCIA HELENA VASQUES, KARINA APARECIDA AFFONSO DOS SANTOS, CRISTIANE MALERBA PFAIFER CARASKI, ANDRESSA APARECIDA AFFONSO, ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE, EDMILSON JOSÉ DO NASCIMENTO, JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA. O mandato dos membros ora designados encerrar-se-á na data da homologação do Concurso Público, exercendo seus mandados sem remuneração, sendo seus serviços considerados de relevância pública.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 27 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH
Secretário de Governo

Registrada e Publicada no Departamento de Comunicação Administrativa na mesma data.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 1.124, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia candidato aprovado em Concurso Público nº 01/2024.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em razão de prévia habilitação no **Concurso Público nº 01/2024**;

NOMEIA, nos termos do art. 12, I, da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008:
JULIO CESAR CAVALLARI, para o cargo de **Motorista de Veículos Leves**, Classificação 20º.

Consequentemente, nos termos do artigo 22, §1º, do diploma legal supramencionado, o candidato ora nomeado fica notificado de que deverá se apresentar para a posse no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal em até 5 (cinco) dias contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da presente notificação do ato de provimento, sendo o horário de atendimento das 09:00 às 15:00 horas.

Jaboticabal, aos 29 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** AD LICITAÇÕES LTDA.- **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, destinados aos servidores da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 060/2026 **- VALOR GLOBAL:** R$ 15.360,00 - **ASSINATURA:** 26/10/2026 – **VIGÊNCIA**: 25/10/2027 - **ATA DE REGISTRO** Nº 324/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** JCR COMÉRCIO E TRANSPORTES - ME - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de itens de panificação e leite de soja, necessários para garantir o fornecimento de alimentação aos alunos pertencentes às escolas públicas da rede Municipal e Estadual de ensino do município de Jaboticabal. - **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 **- VALOR GLOBAL:** R$ 107.928,00 - **ASSINATURA:** 23/10/2026 – **VIGÊNCIA**: 22/10/2027 - **ATA DE REGISTRO** Nº 323/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. - **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, destinados aos servidores da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 060/2026 **- VALOR GLOBAL:** R$ 17.674,56 - **ASSINATURA:** 27/10/2026 – **VIGÊNCIA**: 26/10/2027 - **ATA DE REGISTRO** Nº 325/2026.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.- **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, destinados aos servidores da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. -**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 060/2026 **- VALOR GLOBAL:** R$ 5.436,00 - **ASSINATURA:** 27/10/2026 – **VIGÊNCIA**: 26/10/2027 - **ATA DE REGISTRO** Nº 326/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** ALELO S/A **– OBJETO:** Termo de Apostilamento ao contrato celebrado com empresa prestadora de serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Vale-Alimentação, utilizado pelos servidores ativos: da Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA e da Fundação de Amparo ao Esporte ao Município de Jaboticabal – FAE, para fins de atualização da razão ou denominação social da contratada. – **FUNDAMENTO LEGAL:** CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 11.187-2/2022 -**ASSINATURA:** 27/10/2026 – **TERMO DE APOSTILAMENTO** Nº 227.05/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA: C**ONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO- **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado com empresa prestadora de serviços de gestão dos serviços públicos de fortalecimento da rede de atendimento psicossocial no CAPS II no município. - **FUNDAMENTO LEGAL: DI**SPENSA DE LICITAÇÃO **- Processo Administrativo** nº 1372-2/2022-**VALOR GLOBAL:** R$284.031,00 **- ASSINATURA:** 21/08/2026 – **VIGÊNCIA:** 24/02/2027**- TERMO DE ADITAMENTO** Nº 102.09/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA:** EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA. **OBJETO:** Termo de aditamento de prazo ao contrato celebrado com empresa prestadora de serviços de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte. - **FUNDAMENTO LEGAL: P**regão Eletrônico nº 44/2024 **-ASSINATURA:** 09/09/2026 – **VIGÊNCIA:** 08/09/2027**- TERMO DE ADITAMENTO** Nº 89.01/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO-FESPSP **OBJETO:** Termo de aditamento de prazo ao contrato celebrado com empresa prestadora dos serviços relativos ao desenvolvimento dos estudos e projetos básicos de macrodrenagem para o Córrego Cerradinho. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação **- Processo Administrativo** nº 6499-8/2025-**ASSINATURA:** 01/04/2026 – **VIGÊNCIA:** 03/04/2027**- TERMO DE ADITAMENTO** Nº 04.02/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA:** M.R. TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.- **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado com empresa prestadora de serviços de assessoramento visando a implantação e capacitação técnica de servidores para o SIAFIC – Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Carta Convite nº 09/2022- **Processo Administrativo nº** 8472-7/2022-**VALOR GLOBAL:** R$ 65.076,00**- ASSINATURA:** 09/10/2026 – **VIGÊNCIA:** 10/10/2027- **TERMO DE ADITAMENTO** Nº 148.05/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. **– OBJETO:** Termo de Aditamento ao contrato celebrado com empresa prestadora de serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Vale-Alimentação, utilizado pelos servidores ativos: da Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA e da Fundação de Amparo ao Esporte ao Município de Jaboticabal – FAE, visando prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. – **FUNDAMENTO LEGAL:** CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 11.187-2/2022 **ASSINATURA:** 22/10/2026 – **VIGÊNCIA**: DE 23/10/2026 A 22/10/2027 – **TERMO DE ADITAMENTO** Nº 226.05/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA:** PRACTICE GASES LTDA. **– OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a locação mensal de equipamentos destinados à terapia respiratória, como CPAP e Concentradores de Oxigênio de 5 L/minutos, para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde que necessitem desse tipo de tratamento. – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 063/2026 - **VALOR GLOBAL:** R$ 448.092,00 - **ASSINATURA:** 28/10/2026 – **VIGÊNCIA**: 27/10/2027 – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 106/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA:** VAPT VUPT DISTRIBUIDORA DE GAS E ÁGUA LTDA **– OBJETO:** Termo de apostilamento ao contrato celebrado para aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões tipo P13 e cilindros tipo P45 para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, visando a inclusão de dotação orçamentária – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 38/2025 - **ASSINATURA:** 01/10/2026 – **TERMO DE APOSTILAMENTO** Nº 74.01/2026.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 134/2026

Tipo: Menor preço item.
Objeto: Aquisição de fralda infantil tamanho XXG, da marca Huggies para o atendimento a processo administrativo autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, devido a complicações alérgicas provocadas pelo uso de outras marcas de fraldas.
https://transparencia-jaboticabal.smarapd.com.br/#/
Prazo para envio das propostas: até o dia 06/11/2026 às 08h00.
As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: compradireta@jaboticabal.sp.gov.br ou diretamente no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, sito à Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra”, 160 – Vila Serra, das 7h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.
O edital e seus anexos, poderão ser obtidos presencialmente também no endereço supracitado.

Jaboticabal, 29 de Outubro de 2026.

Rodrigo de Oliveira Fenerich
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 317/2026
PROCESSO Nº 985693/2026

AUTORIZO a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão preventiva de 60.000 km, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, para veículo Chevrolet Onix 1.0 MT HB Flex, ano 2024/2025, patrimônio VL-950, Placa: TJC-8184, pertencente à secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a** ser fornecida pela empresa **ATLAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. -** CNPJ nº 05.312.946/0001-07, no valor global de **R$ 1.440,00** (**um mil quatrocentos e quarenta reais).** nos termos do artigo 75, inciso IV, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboticabal, 29 de outubro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | PREFEITURA DE JABOTICABAL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2026
Processo Administrativo n° 5313-9/2026

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Jaboticabal/SP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida-CEVER
CNPJ: 50.388.016/0001-91

OBJETO: Celebração de parceria, por dispensa de chamamento público, destinada à transferência voluntária na modalidade de incremento temporário, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal (Programação de nº 352430320260001), para execução do Plano de Trabalho do Serviço de Proteção Social Básica, na Modalidade Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), no âmbito do Município de Jaboticabal/SP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014
VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), oriundos de fonte Federal
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 01/11/2026 a 31/10/2027
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026

SMADS: Rua Floriano Peixoto 1310– Centro – Jaboticabal – SP
CEP: 14.870-810 - Telefone (016) 3202-8301

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA DE JABOTICABAL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2026
Processo Administrativo nº 5313-9/2026

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Jaboticabal/SP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Vila Vicentina Frederico Ozanam
CNPJ: 51.816.155/0001-31

OBJETO: Celebração de parceria, por dispensa de chamamento público, destinada à transferência voluntária na modalidade de incremento temporário, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal (Programação n° 352430320260001), para execução do Plano de Trabalho do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na Modalidade de Acolhimento Institucional para idosos, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), no âmbito do Município de Jaboticabal/SP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014
VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais), oriundos de fonte Federal
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 01/11/2026 a 31/10/2027.
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026

SMADS: Rua Floriano Peixoto 1310– Centro – Jaboticabal – SP
CEP: 14.870-810 - Telefone (016) 3202-8301

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA DE JABOTICABAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Dispensa de Chamamento – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional – **Vila Vicentina Frederico Ozanam.**

Processo Administrativo nº 5313-9/2026

Objeto: Celebração de parceria, por dispensa de chamamento público, destinada à transferência voluntária na modalidade de incremento temporário, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal (Programação 352430320260001), para execução, em regime de mútua colaboração do Plano de Trabalho do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para idosos, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), no âmbito do Município de Jaboticabal/SP.

Diante da regularidade dos trâmites realizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **homologo** o procedimento, habilitando a **Vila Vicentina Frederico Ozanam** a formalizar a parceria.

Jaboticabal, 28 de outubro de 2026.

Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal

SMADS: Rua Floriano Peixoto, 1310 – Centro – Jaboticabal – SP
CEP: 14.870 -810 - Telefone (016) 3202-8301

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA DE JABOTICABAL

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Dispensa de Chamamento – Serviço de Proteção Social Básica– Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes – **Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida- CEVER,**

Processo Administrativo Nº 5313-9/2026

Objeto: Celebração de parceria, por dispensa de chamamento público, destinada à transferência voluntária na modalidade de incremento temporário, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal (Programação n° 35243032026001), para execução, em regime de mútua colaboração do Plano de Trabalho do Serviço de Proteção Social básica, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, no âmbito do município de Jaboticabal definidos conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), no âmbito do município de Jaboticabal/Sp.

Diante da regularidade dos trâmites realizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **homologo** o procedimento, habilitando o **Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida- CEVER,** a formalizar a parceria.

Jaboticabal, 28 de outubro de 2026.

Emerson Rodrigo Camargo

Prefeito Municipal

SMADS: Rua Floriano Peixoto, 1310 – Centro – Jaboticabal – SP
CEP: 14.870 -810 - Telefone (016) 3202-8301

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1708**,Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONVOCAÇÃO: QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA – 2026

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Jaboticabal, **Lúcia Helena Vasques**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os conselheiros para a **Quarta Reunião Ordinária** a ser realizada por meio de **videoconferência** *(Plataforma Google Meet)*, em:

DATA: 04/11/2026
HORÁRIO: 18h
PAUTA:

- Justificativa de ausência dos conselheiros
  Aprovação da Ata da reunião anterior
  Comunicações da Presidência
  Ações de Início do Quarto Bimestre de 2026
  Outros assuntos de interesse do colegiado.

Jaboticabal, 27 de outubro de 2026.

Lúcia Helena Vasques
Presidente CME

EMURJA

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO ANTECIPADO

Processo Administrativo nº 15/2026
Contrato nº 08/2026
Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA.
Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.
Objeto: Encerramento antecipado do contrato emergencial destinado à prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota e equipamentos da EMURJA.
Motivo: Cessação da situação excepcional e temporária que fundamentou a contratação emergencial, em razão do início da execução do contrato definitivo decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 14/2026, conforme condição prevista no instrumento contratual.
Data do encerramento: 01/11//2026.
Fundamento: Contrato nº 08/2026, Processo Administrativo nº 15/2026 e Lei Federal nº 13.303/2016.

Jaboticabal, 28 de outubro de 2026.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL – EMURJA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
CONTRATANTE: Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal LTDA – EMURJA.
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 12.039.966/0001-11
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos automotores e equipamentos pertencentes ou cedidos à EMURJA, mediante sistema informatizado e integrado e rede credenciada de estabelecimentos, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta da contratada.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMURJA.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -4,79% (quatro vírgula setenta e nove por cento negativos), correspondente ao desconto ofertado pela contratada no Pregão Eletrônico nº 01/2026
VALOR ESTIMADO: R$ 177.680,00
prazo de VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados A PARTIR DE 01/11/2026
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026

Jaboticabal/SP, 07 de OUTUBRO de 2026.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL – EMURJA